



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Of. nº 360/ GABI / 2023

Ponte Nova, 11 de julho de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Wellerson Mayrink de Paula**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova**  
**Ponte Nova – MG**

**Assunto:** Ofício nº 338/2023/SAPL/DG e 403/2023 SAPL/DG

Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício nº 338/2023 SAPL/DG e ofício nº403/2023 SAPL/DG da Comissão de Tomada de Contas, em análise ao Projeto de Lei nº 4.011/2023( abertura de crédito adicional para execução do Convênio nº 1261.000912/2022/SEE- equipamentos para escolas, informamos que com o intuito de facilitar a execução do trâmite licitatório para utilização dos recursos advindos de emendas parlamentares, recebemos a recomendação de compilar todas as solicitações das escolas e fazer os planos de trabalho de forma a atender todas as demandas levantadas. Elencamos em um único compilado todos os mobiliários e equipamentos listados, de forma que independente de qual parlamentar destinou o recurso da emenda, todas as unidades seriam contempladas em suas necessidades.

Cabe salientar que houve reuniões presenciais com todas as gestoras, onde através da análise da cartilha do Ministério da Educação, constando os mobiliários e equipamentos possíveis de serem adquiridos com o recurso, puderam elencar as necessidades das instituições escolares.

I-Cópia dos planos de trabalho/ relação de itens para aquisição apresentados pelas instituições de ensino relacionados ao referido convênio:

Segue em anexo as cópias Anexo I.

Esclarecer :

A) Se o convênio em referência se vincula a repasses decorrentes de emenda parlamentar, apresentando, se for o caso, os dados pertinentes à indicação dos recursos( autor da emenda , valor total).

O convênio é decorrente de emenda parlamentar, cujo autor é Glaycon Franco cujo número 1261.000912/2022/SEE. Anexo II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

B) As unidades a que se destinam os produtos previstos no plano de trabalho, com as quantidades destinada a cada estabelecimento.

As informações solicitadas no Anexo I.

C) A viabilidade de adequação do plano de trabalho junto ao Estado, mediante aditivo ao convênio, de forma a adequar os estabelecimentos de ensino contemplados e os quantitativos a serem adquiridos de cada produto.

É prática da Secretaria Municipal de Educação efetuar aditivos, se necessário, entretanto e de acordo com o anexo I todas as escolas solicitaram quantitativos para o melhor atendimento.

Visando melhor atendimento à todas as escolas, realizou-se o pregão eletrônico contemplando os quantitativos listados pelas gestoras. Anexo III.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



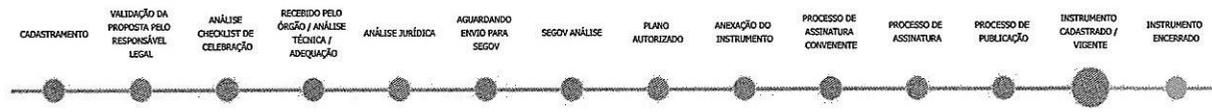
**PROTOCOLO GERAL 881/2023**  
**Data: 13/07/2023 - Horário: 13:41**  
**Administrativo**



Prefeitura Municipal de Ponte Nova  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Estado de Minas Gerais

Emendas parlamentares

ITEM	OTÁVIO SOARES	E. M. LINS	JOÃO GUIMARÃES	JOSÉ M. FONSECA	ROSÁRIO	RAFAEL FARACI	ARCO IRIS	GODOY	R. A. COSTA	SENADOR	LUIZ AUGUSTO	JOSÉ MARIANO	PIMENTA	SRA DE FÁTIMA	CMEI S. TRINDADE	PASSO A PASSO	PROGRESSO	STO ANTÔNIO	NOSSA SRA GRAÇAS	GABY SALTARELY	MARCOS RODRIGUES	PARAÍSO DAS CRIANÇAS	CMEI RAIOS DE SOL	E. M. DOM BOSCO	E. M. MIQUELINA	TOTAL
ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO	0	8	3	4	0	2	8	8	8	2	5	2	6	0	4	5	4	3	3	4	8	1	4	3	4	99
ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO	4	6	3	2	1	3	1	1	0	2	3	2	1	4	5	5	2	2	1	1	2	2	1	2	2	58
BATEDEIRA INDUSTRIAL	1	1	1	2	1	1	1	1	2	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	29
BANCO DE REFETÓRIO	2	4	8	0	4	2	8	2	2	12	12	2	2	0	12	2	0	8	0	0	4	0	8	0	6	100
BANQUETA ALTA	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	14
BEBEDOURO INDUSTRIAL	1	1	0	4	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	2	0	1	0	1	1	0	2	0	1	1	18
CADEIRA AVULSA	32	20	10	150	20	20	10	30	100	70	10	20	20	20	30	30	15	15	20	10	20	10	10	20	260	972
CADEIRA DE DIRETOR	4	4	3	8	4	3	3	3	4	4	4	5	3	3	3	3	2	4	2	1	5	2	4	3	3	87
COIFA PARA FOGÃO DE 6 BOCAS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	25
CONJUNTO MESA COM CADEIRA PARA BIBLIOTECA	0	1	0	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	1	0	2	0	1	15
CONJUNTO ESCOLAR - AZUL - 06	80	0	0	70	0	0	0	0	150	60	0	52	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	412
CONJUNTO ESCOLAR - AMARELO	0	15	0	0	0	0	10	0	0	0	15	0	0	0	0	10	0	10	0	0	10	0	10	10	10	100
CONJUNTO DE REFEITÓRIO INFANTIL	0	2	4	0	2	0	4	1	0	8	6	0	0	0	6	1	1	4	0	0	2	2	4	6	3	56
CONJUNTO DE LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA	3	4	3	6	4	3	3	3	4	5	4	4	3	3	4	4	3	3	1	1	4	2	3	2	4	83
ESCANINHO EM AÇO 16 COMPARTIMENTOS	2	2	1	2	2	0	2	2	2	2	2	2	0	4	2	2	1	1	1	1	1	1	2	2	1	40
ESTANTE - PRATELEIRA	0	0	0	3	0	0	2	3	3	0	0	0	0	0	4	3	3	0	0	0	0	0	2	3	1	27
EXTRATOR INDUSTRIAL DE SUCO	1	1	1	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	28
FOGÃO INDUSTRIAL - 6 BOCAS	0	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
FORNO A GÁS	1	2	1	2	1	1	1	0	1	0	1	1	0	0	2	1	1	1	0	0	0	0	0	1	1	19
FREEZER 550 L	0	1	0	2	1	1	0	0	1	1	1	0	1	1	2	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	17
GELADEIRA 380 L	0	1	1	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	2	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	2	20
IMPRESSORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
KIT PARA SOM AMBIENTE DE CAIXAS DE SOM	1	1	1	3	1	1	1	0	2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	28
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	5
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	10
MESA PARA REUNIÃO	1	1	0	1	1	1	0	0	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	13
MESA DE COMPUTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MESA PARA FUNCIONÁRIO	1	1	1	2	2	2	0	1	1	0	2	2	2	1	1	2	2	1	1	0	1	0	0	2	2	30
MICRO-ONDAS	0	1	1	1	0	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	19
MICROFONE COM FIO	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	0	1	1	0	19
PANELA DE PRESSÃO DE 20 LITROS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	25
QUADRO BRANCO	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
QUADRO DE AVISO	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	2	1	2	2	2	47
RACK FECHADO PARA COMPUTADOR	0	1	0	3	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
RELÓGIO DE PAREDE	6	5	5	8	5	5	5	4	8	8	5	5	5	5	3	5	5	5	4	3	5	4	5	6	5	129
MICRO SISTEM PORTÁTIL	3	3	0	2	3	1	3	3	3	3	3	0	3	0	3	2	3	3	3	3	0	0	3	0	3	53
TV - SMART 40 POLEGADAS	1	1	1	2	1	0	1	1	0	2	1	1	1	0	2	1	1	0	1	1	2	0	1	1	1	24
TANQUINHO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	14



CONVÊNIO

**Número do CONVÊNIO Publicado:** 1261000912/2022    **Status:** VIGENTE    **Nº do SIAFI:** 9332063

**Data da Assinatura:** 19/04/2022    **Data de Publicação:** 21/04/2022

**Dias de Vigência Atual:** 730    **Vigência Atual:** 21/04/2022 à 19/04/2024    **Dias Restantes de Vigência:** 651

**Título:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS    **Prestação de Contas:** PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PREENCHIDA

---

**Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro:** SEE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Conveniente / OSC Parceira:** MUNICIPIO DE PONTE NOVA    **Município:** PONTE NOVA

**Tipo de Conveniente / OSC Parceira:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Valor Concedente Atual:** R\$ 0,00    **Valor Parlamentar Atual:** R\$ 198.632,29    **Valor Contrapartida Atual:** R\$ 0,00

**Parlamentar(es):** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Número da Proposta:** 009036/2021    **Número do Plano de Trabalho:** 000502/2022    **Quantidade de Alterações Concluídas:** 0

IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE / OSC PARCEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Caracterização da Proposta

**Título do Convênio/Parceria: \***

159 caracteres restantes.

**Tipo de Instrumento:**

**Repasso de Natureza Especial: \***

**Natureza especial: \***

EDUCAÇÃO     SAÚDE     ASSISTÊNCIA SOCIAL     CALAMIDADE PÚBLICA

**Fundamentação Legal:** Art. 27 e 28 da LDO/2021 e o art. 25 da LRF

**Origem dos recursos:**

Concedente / Emenda Parlamentar / Demanda     Contrapartida

Emenda Parlamentar / Demanda

Sim     Não

Ano Exer. Inciso	Gênero/Categoria	Sélio	Valor Utilizado	Valor Utilizado Não Aprovado	Expandir

Contrapartida

Dotação orçamentária de contrapartida financeira:  Valor:

Lista de Dotações Orçamentárias

Página 1 de 1

Dotação Orçamentária

Valor (R\$)

Ação

Nenhum Registro Encontrado.

Valor Total Contrapartida Financeira (R\$)

R\$ 0,00

Página 1 de 1

Tipo de Atendimento

Gênero:

Categoria:

Especificação:

Lista de Tipos de Atendimento

Tipo de Atendimento	Concedente (R\$)	Interveniente (R\$)	Emenda/Demanda (R\$)	Contrapartida (R\$)	Editar	Excluir
AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Mobiliário e Equipamento	0,00	0,00	198.632,29	0,00		
Total (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.632,29	R\$ 0,00		

Valor Total da Proposta: R\$ 198.632,29

Descrição detalhada do objeto: \*

AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E/OU EQUIPAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS. FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Endereço da obra ou local do evento, de prestação de serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Cep\*:

Endereço\*:

Número/KM\*:

Complemento:

Bairro/Distrito\*:

UF\*:

Município\*:

Referência\*:

Latitude\*:

Longitude\*:

Lista de Endereços

Logradouro	Município	Referência	Ação
ROSARIO DO PONTAL - PONTE NOVA	PONTE NOVA	Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário	<input type="button" value="WAGNER"/>

RUA DOUTOR LUIZ LASAGNA	PONTE NOVA	CMEI Marcos Rodrigues Perleira	<input type="checkbox"/>
RUA JOAQUIM MACHADO GUIMARAES	PONTE NOVA	CMEI Nossa Senhora Das Graças	<input type="checkbox"/>
RUA BAHIA	PONTE NOVA	Escola Gaby Saltarelli	<input type="checkbox"/>
Passa Tempo	PONTE NOVA	Escola Municipal Joaquim Pimenta	<input type="checkbox"/>
Rua Felipe Marum	PONTE NOVA	Escola Municipal Padre Rafael Faraci	<input type="checkbox"/>

Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Convênio/Parceria de saída: \*

POR MEIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO/MUNICÍPIO, A SEE REPASSARÁ AO MUNICÍPIO RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO E/OU EQUIPAMENTO ESCOLAR DENTRO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, OBJETVANDO ATENDER À CLIENTELA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS MINEIROS.

SENDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AQUELE QUE TEM AS CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAR ESSA AÇÃO, CABERÁ AO ESTADO COOPERAR FINANCEIRAMENTE COM O MESMO, CONFORME EXPLICITA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ASSIM, A SEE REPASSARÁ OS RECURSOS AO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, QUE APRESENTOU AS CONDIÇÕES DEVIDAS PARA A EXECUÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO.

Pessoas beneficiadas diretamente

Descrição: \*  Quantidade: \*

Vigência

Proposta de vigência (dias corridos): \*

Conta específica

A informação incorreta dos dados bancários poderá prejudicar o pagamento do Convênio/Parceria

Banco: \*  Agência: \*  Conta: \*

Praga bancária: \*  DV da Agência: \*  DV da Conta: \*

Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do Convenente / OSC Parceira, se for o caso: \*

200 caracteres restantes.

Equipe executora do Convênio/Parceria de saída

Responsável pela documentação de celebração e termos aditivos

Nome: \*  Telefone: \*  Registro Profissional:  Email: \*

Responsável pelo monitoramento da execução do Convênio/Parceria de saída

Nome: \*  Telefone: \*  Registro Profissional:  Email: \*

Responsável pela prestação de contas

Nome: \*  Telefone: \*  Registro Profissional:  Email: \*



198.632.29  
nº 273

## TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo de Convênio

### TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000912/2022/SEE

**TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, sediada na Rodovia João Paulo II, 4143, 10º e 11º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representado por seu Subsecretário de Administração, **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, residente na Rua [REDACTED], Sabará - MG, portador da CI nº [REDACTED] SSPMG e do CPF nº [REDACTED].632.206-[REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, sediado(a) na Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, Ponte Nova - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 238.041.490/0012-9, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu Prefeito, **WAGNER MOL GUIMARÃES**, residente na Rua [REDACTED], Ponte Nova - MG, portador(a) da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA** a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou

equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

### CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a ampliação do regime de colaboração entre estado e municípios na organização do sistema público de ensino, a Secretaria De Estado De Educação está desenvolvendo ações de apoio aos municípios por meio do Programa De Fortalecimento Das Escolas Municipais. A partir do programa a secretaria de estado de educação de Minas Gerais repassará aos municípios, através da celebração de convênio, recursos financeiros para a aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou equipamento escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a Constituição Federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município de Ponte Nova, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

### CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) repassar os recursos financeiros a CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado com a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

## II - Compete ao CONVENIENTE:

a) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

b) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

d) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGED;

f) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

- g) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- i) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- j) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- k) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula 9ª, Subcláusula 1ª, deste instrumento;
- l) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, Subcláusula 2ª;
- m) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).
- n) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observadas as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- o) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de

publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- p) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a ir formar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- q) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- t) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- u) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;
- v) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
- w) quando a CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e

- x) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- y) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- z) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- aa) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 198.632,29 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 198.632,29 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) a título de repasse ao Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 57141-5, agência nº 0088-4, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo(a) CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta S/GOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Haverdo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 5C-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

#### CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº1261 12 36 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 1 (R\$ 198.632,29), consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa e saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo a CONVENENTE encaminhar à CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da CONVENENTE, com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Cabe o CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário recorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts.

62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

### **CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pela CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto conforme Subcláusula 10ª da Cláusula 4ª, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA 11ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedado o CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estabelecidas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

**SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**

Subsecretário de Administração

**WAGNER MOL GUIMARÃES**

Prefeito do Município de Ponte Nova

18 de Abril de 2022



**SIGCON Saída**  
SISTEMA DE GESTÃO DE  
CONVÊNIOS E PARCERIAS



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO** [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP em 19/04/2022 19:01:01.
- Eletronicamente por **WAGNER MOL GUIMARÃES** [REDACTED].xxx.xxx-[REDACTED], como RESPONSÁVEL LEGAL em 19/04/2022 09:48:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=147798&ca=2541965705>, informando o código verificador **147798** e o código CRC **2541965705**



Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Deputado Glaycon Franco

Ofício GAB BH 2509/2021

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021

Prezado Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos e com satisfação, comunico a V. Exa. que atendendo a pedido dos Vereadores Wagner Gomides e Suellen Fisioterapeuta, indiquei, através de emenda parlamentar junto a Secretaria de Estado de Educação, as escolas abaixo relacionadas para serem contempladas com recursos, objetivando aquisição de mobiliários e equipamentos. São elas:

Escola	Valor
E. M. José Maria da Fonseca	R\$ 10.000,00
E. M. Padre Rafael Faraci	R\$ 10.000,00
E. M. Dr. José Mariano	R\$ 10.000,00
E. M. Reinaldo Alves Costa	R\$ 10.000,00
Centro Municipal de Educação Infantil Marcos Rodrigues Pereira	R\$ 10.000,00
Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol	R\$ 10.000,00
E. M. Santo Antônio	R\$ 10.000,00
Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso das Crianças	R\$ 10.000,00
E. M. Senador Miguel Lana	R\$ 20.000,00
E. M. Miquelina Martino Moreira dos Santos	R\$ 10.000,00
Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris	R\$ 10.000,00
Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças	R\$ 10.000,00
E. M. Jerônimo Pinto de Godoy	R\$ 10.000,00
E. M. Joaquim Pimenta	R\$ 10.000,00
Centro Municipal de Educação Infantil Gaby Saltarelly de Almeida	R\$ 10.000,00
E. M. João Guimarães	R\$ 10.000,00
E. M. Luiz Martins Soares Sobrinho	R\$ 20.000,00
E. M. Dom Bosco	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

Na oportunidade, informo que o prazo para apresentação da documentação necessária é de 6 dias, contados da data deste ofício, e o número de indicação da emenda, é 85055.

Desejo que seja de grande utilidade para a população de Ponte Nova, ao passo em que deixo meu gabinete à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário. Cordialmente,

Glaycon Franco  
Deputado Estadual

Exmo. Sr.  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal  
Ponte Nova - MG



## Extrato de Conta Corrente

G335081643751468008  
08/07/2022 16:46:16

anexo II

Cliente - Conta atual

Agência 88-4  
Conta corrente 57141-5 MUNICIPIO DE PONTE NOVA  
Período do extrato 06/2022

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/11/2021		Saldo Anterior			0,00 C
24/06/2022		+ TED-Crédito em Conta	223.952.261	198.632,29 C	198.632,29 C
28/06/2022		BB RF CP Automatico	1.201.972	198.632,29 D	0,00 C
30/06/2022		S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J6618343 JANE DE OLIVEIRA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Vencido - PRE 52/2023



UF: MG  
Município: PONTE NOVA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 21/06/2023 15:41:54  
Folha: 1

**RELAÇÃO DE SALDO DO PROCESSO POR FORNECEDOR**

Item	Produto	Unid Med	Saldo	Valor Unitário	Valor Total
Número do Processo: 000193/2022		Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO		Sequencial: 000138	
Data: 18/11/2022		Inciso:		Tipo Compra:	
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item					
Comissão de Licitação: José Geraldo Cremonesi Júnior		Processo de Registro de Preços			
Entrega: 28/12/2022 09:00:00		Abertura: 28/12/2022 09:00:00		Proposta: 28/12/2022 09:00:00	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS					
<b>Fornecedor: 072145 - MOBILLE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME</b>					
00001	045149 - ARMARIO PARA ESCRITORIO	UNIDADE_	100,0000	692,0000	69.200,0000
00002	045150 - ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO	UNIDADE_	65,0000	689,0000	44.785,0000
00015	017464 - ESCANINHO EM ACO 16 PORTAS	UNIDADE_	40,0000	998,0000	39.920,0000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>153.905,0000</b>
<b>Valor do Fornecedor MOBILLE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME:</b>					
<b>153.905,0000</b>					
<b>Fornecedor: 073336 - Olivia Maria Vieira de Castro- ME</b>					
00012	045023 - CONJUNTO LIXEIRAS COLETA SELETIVA	UNIDADE_	85,0000	485,1000	41.233,5000
00021	045013 - FREEZER VERTICAL 550L	Unidade	20,0000	4.455,0000	89.100,0000
00025	045156 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX	UNIDADE_	10,0000	703,3900	7.033,9000
00033	045004 - QUADRO DE AVISO ALUMÍNIO COM VIDRO	Unidade	50,0000	292,0500	14.602,5000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>151.969,9000</b>
<b>Valor do Fornecedor Olivia Maria Vieira de Castro- ME:</b>					
<b>151.969,9000</b>					
<b>Fornecedor: 091760 - IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA MEI</b>					
00009	045009 - COIFA P/ FOGÃO 6 BOCAS	Unidade	25,0000	712,0000	17.800,0000
00017	045011 - EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL INOX	Unidade	30,0000	237,6000	7.128,0000
00020	045012 - FORNO INDUSTRIAL A GÁS	Unidade	20,0000	1.270,0000	25.400,0000
00024	045014 - LAVADORA JATO D AGUA DE ALTA PRESSÃO.	Unidade	5,0000	1.130,0000	5.650,0000
00029	010031 - MICRO SYSTEM PORTATIL	UNIDADE_	53,0000	234,0000	12.402,0000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>68.380,0000</b>
<b>Valor do Fornecedor IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA MEI:</b>					
<b>68.380,0000</b>					
<b>Fornecedor: 094830 - ABADE E CAPELLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA</b>					
00013	044996 - CONJUNTO PARA BIBLIOTECA	Unidade	16,0000	790,0000	12.640,0000
00014	044998 - CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL	Unidade	56,0000	600,0000	33.600,0000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>46.240,0000</b>
<b>Valor do Fornecedor ABADE E CAPELLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA:</b>					
<b>46.240,0000</b>					
<b>Fornecedor: 099801 - MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS</b>					
00038	028484 - TANQUINHO DE LAVAR ROUPA 10 KG	UNIDADE_	14,0000	500,0000	7.000,0000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>7.000,0000</b>
<b>Valor do Fornecedor MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS:</b>					
<b>7.000,0000</b>					
<b>Fornecedor: 099807 - DMT COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA</b>					
00030	004142 - MICROFONE COM FIO	UNIDADE_	20,0000	77,0000	1.540,0000
00031	025229 - PANELA DE PRESSÃO DE 20 LITROS	Unidade	25,0000	450,0000	11.250,0000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>12.790,0000</b>
<b>Valor do Fornecedor DMT COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA:</b>					
<b>12.790,0000</b>					



UF: MG  
Município: PONTE NOVA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 21/06/2023 15:41:54  
Folha: 2

### RELAÇÃO DE SALDO DO PROCESSO POR FORNECEDOR

Item	Produto	Unid Med	Saldo	Valor Unitário	Valor Total
<b>Fornecedor: 101730 - N&amp;N COMERCIAL LTDA</b>					
00003	003148 - BANCO REFEITORIO	UNIDADE_	100,0000	170,0000	17.000,0000
00007	045151 - CADEIRA AVULSA	UNIDADE_	1.000,0000	89,0000	89.000,0000
00008	011193 - CADEIRA DE DIRETOR	UNIDADE_	100,0000	330,0000	33.000,0000
00016	045152 - ESTANTE/ PRATELEIRA PARA BIBLIOTECA	UNIDADE_	34,0000	895,0000	30.430,0000
00026	045153 - MESA FUNCIONÁRIO	UNIDADE_	30,0000	260,0000	7.800,0000
00027	045002 - MESA PARA COMPUTADOR	Unidade	1,0000	185,0000	185,0000
00028	045001 - MESA PARA REUNIÃO	Unidade	14,0000	225,0000	3.150,0000
00032	045003 - QUADRO BRANCO 500X120	UNIDADE_	5,0000	995,0000	4.975,0000
00036	003150 - RELOGIO DE PAREDE	UNIDADE_	132,0000	18,9000	2.494,8000
00037	045026 - SMART TV LED 40"	UNIDADE_	25,0000	1.498,0000	37.450,0000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>225.484,8000</b>
<b>Valor do Fornecedor N&amp;N COMERCIAL LTDA:</b>					<b>225.484,8000</b>
<b>Fornecedor: 102137 - B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>					
00006	045154 - BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE_	20,0000	1.692,0000	33.840,0000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>33.840,0000</b>
<b>Valor do Fornecedor B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:</b>					<b>33.840,0000</b>
<b>Fornecedor: 102156 - DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA</b>					
00010	044993 - CONJUNTO ESCOLAR ADULTO	UNIDADE_	412,0000	300,0000	123.600,0000
00011	044994 - CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL.	UNIDADE_	100,0000	285,0000	28.500,0000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>152.100,0000</b>
<b>Valor do Fornecedor DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA:</b>					<b>152.100,0000</b>
<b>Fornecedor: 102158 - DANFESSI MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA</b>					
00018	045155 - FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS	UNIDADE_	20,0000	1.521,4200	30.428,4000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>30.428,4000</b>
<b>Valor do Fornecedor DANFESSI MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS</b>					<b>30.428,4000</b>
<b>Fornecedor: 102161 - WSG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA</b>					
00019	033672 - FORNO DE MICROONDAS	Unidade	21,0000	673,2000	14.137,2000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>14.137,2000</b>
<b>Valor do Fornecedor WSG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA:</b>					<b>14.137,2000</b>
<b>Fornecedor: 102163 - SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA</b>					
00022	045021 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO TINTA	UNIDADE_	1,0000	1.632,1900	1.632,1900
<b>Valor do Lote :</b>					<b>1.632,1900</b>
<b>Valor do Fornecedor SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA:</b>					<b>1.632,1900</b>
<b>Fornecedor: 102169 - LS REFRIGERAÇÃO LTDA</b>					
00005	045008 - BATEDEIRA PLANETÁRIA 20 L	Unidade	30,0000	4.727,2500	141.817,5000
<b>Valor do Lote :</b>					<b>141.817,5000</b>
<b>Valor do Fornecedor LS REFRIGERAÇÃO LTDA:</b>					<b>141.817,5000</b>
<b>Fornecedor: 102171 - ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA</b>					
00023	045022 - KIT DE CAIXAS SOM	UNIDADE_	32,0000	2.571,4300	82.285,7600



UF: MG  
Município: PONTE NOVA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 21/06/2023 15:41:54  
Folha: 3

RELAÇÃO DE SALDO DO PROCESSO POR FORNECEDOR

Item	Produto	Unid Med	Saldo	Valor Unitário	Valor Total
				<b>Valor do Lote :</b>	82.285,7600
				<b>Valor do Fornecedor ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA:</b>	82.285,7600
<b>Fornecedor: 102174 - DANIEL LEAL JANUARIO</b>					
00004	044991 - Banqueta alta	UNIDADE_	18,0000	130,0000	2.340,0000
00034	045005 - RACK PARA COMPUTADOR COM GAVETA	Unidade	8,0000	1.395,0000	11.160,0000
				<b>Valor do Lote :</b>	13.500,0000
				<b>Valor do Fornecedor DANIEL LEAL JANUARIO:</b>	13.500,0000
				<b>Valor Total do Processo:</b>	1.135.510,7500

Observações: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos.